



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 367/2008

“Dispõe sobre Serviço de Armazenamento, Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado no município de Sarzedo o Serviço de Armazenamento, Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos.

§1º. Consiste o serviço em ações do Município em disponibilizar, recolher e dar destinação no lixo urbano de natureza sólida.

§2º. O serviço será feito mediante CAÇAMBAS coletoras nos moldes adequados.

§3º. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente gerenciar e executar o Serviço disposto no art. 1º.

Art. 2º. O serviço será disponibilizado ao contribuinte mediante pagamento de taxa respectiva.

§1º. A disponibilização da unidade de recolhimento e transporte –caçamba- ensejará pagamento de taxa:

- a) pessoa física – R\$15,00 (quinze reais) por viagem ou disponibilidade de no máximo três dias;
- b) pessoa jurídica – R\$80,00 (oitenta reais) por viagem ou disponibilidade de no máximo três dias.

§2º. A taxa poderá ser isenta para hipótese de pessoa carente mediante parecer favorável da Secretaria de Assistência Social.

§3º. O valor fixado no §1º. será revisto por Decreto pelo Executivo mediante aplicação de fórmula relativa aos custos do serviço, ou, por variação inflacionária da expressão monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º. O serviço não poderá ser disponibilizado para construtor ou edificador profissional ou empresa de edificação, para dar cabo de recolhimento de lixo resultante de edificação ou reforma.

Art. 3º. O valor da multa fixado no artigo 145 inciso I, alínea "a", da lei municipal 194/02 – Código de Posturas – passa ser de UMA (01) UPFS, unidade padrão fiscal de Sarzedo.

Art. 4º. O valor da multa não quitada, será levada a cobrança inclusive com inscrição na dívida ativa.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente as ações e atos indispensáveis para a autuação, aplicação da multa, e, remessa para a Procuradoria efetuar a cobrança caso não quitada pelo contribuinte.

Art. 6º. É vedada a isenção ou remissão de multa não quitada preceituada no art. 5º.

Parágrafo Único - Até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta lei, fica estabelecida a gratuidade do 1º (primeiro) pedido de remoção do lixo sólido, de cada contribuinte.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 07 de maio de 2008.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal